



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

PRÓ – REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA - PRPGP

**PRÓ REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA -
PROEAD**

**PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
PNAP**

LÍVIA TÁRSIS VIEIRA DE SOUTO BORGES SILVA

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: A
IMPORTÂNCIA DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(CRAS) E DO ASSISTENTE SOCIAL NA DEFESA DE SEUS DIREITOS.**

CAMPINA GRANDE

2022

LÍVIA TÁRSIS VIEIRA DE SOUTO BORGES SILVA

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: A
IMPORTÂNCIA DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(CRAS) E DO ASSISTENTE SOCIAL NA DEFESA DE SEUS DIREITOS.**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentando a Coordenação / Departamento do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. Me. Gilbergues Santos Soares

**CAMPINA GRANDE
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586c Silva, Lívia Társis Vieira de Souto Borges.

Crianças e adolescentes na política de assistência social [manuscrito] : a importância dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Assistente Social na defesa de seus direitos / Lívia Társis Vieira de Souto Borges Silva. - 2022.

26 p.

Digitado.

Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância, 2023.

*Orientação : Prof. Me. Gilbergues Santos Soares, Departamento de História - CH. *

1. Crianças e adolescentes. 2. Políticas sociais. 3. Assistência social. 4. Assistente social. I. Título

21. ed. CDD 361.61

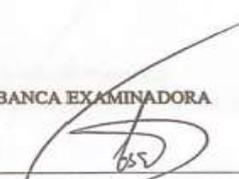
LÍVIA TÁRSIS VIEIRA DE SOUTO BORGES SILVA

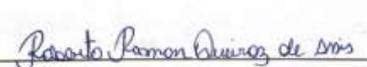
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: A IMPORTÂNCIA DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E DO ASSISTENTE SOCIAL NA DEFESA DE SEUS DIREITOS.

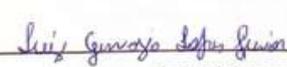
Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentando a Coordenação / Departamento do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Aprovada em: 01/12/2022

BANCA EXAMINADORA


Prof. Ms. Gilbergues Santos Soares (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Ms. Roberto Ramon Queiroz de Assis
Programa de Pós-Graduação em História (PPGH)
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)


Prof. Luiz Gervazio Lopes Junior
Programa de Pós-Graduação em História (PPGH)
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Dedico este trabalho ao meu Deus por conceder -me forças para
vencer os desafios diários, e ao meu esposo Ronaldo e filho Samuel,
os amores da minha vida.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA COLÔNIA AO ESTADO NOVO – UM BREVE PERCURSO	8
2.1 A Infância e Adolescência na Ditadura Militar até a Constituição Cidadã	12
2.1.1 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) como instrumento de direitos para a infância e a adolescência	13
3. A FORMAÇÃO HISTÓRICA DAS POLÍTICAS SOCIAIS BRASILEIRAS E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	15
3.1 Os papéis da Política Nacional de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social para a defesa da Política de Assistência Social	17
3.1.1 A família nas políticas sociais	19
4. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS).....	20
4.1 A Atuação do Assistente Social nos CRAS na defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes	22
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS	26

CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: A IMPORTÂNCIA DO ASSISTENTE SOCIAL NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Lívia Társis V. de S. B. Silva¹

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar a construção histórica da infância e adolescência e como este segmento vem sendo observado no âmbito das políticas sociais. Ademais, buscamos refletir sobre a Seguridade Social Brasileira e como o Assistente Social por meio de suas intervenções profissionais no âmbito da Política de Assistência Social visa contribuir para a elaboração de políticas sociais que garantam a cidadania plena de crianças e adolescentes e suas famílias em contexto de vulnerabilidade social. Desta forma, utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica que nos permitiu realizar análise das temáticas tratadas ao longo desse trabalho a partir das contribuições teóricas de Veronese e Costa (2006); Iamamoto (2005); Couto (2010); Simas (2013); Rizzini (2009), dentre outros.

Palavras-chave: crianças e adolescentes. Políticas Sociais. Assistência Social. Assistente Social.

CHILDREN AND ADOLESCENTS IN SOCIAL ASSISTANCE POLICYS: THE IMPORTANCE OF SOCIAL WORKERS IN SOCIAL ASSISTANCE REFERENCE CENTERS (CRAS)

ABSTRACT

This study aims to analyze the historical construction of childhood and adolescence and construction of childhood and adolescence and how this segment has been observed in the context of social policts. In addition, we seek to reflect on the Brazilian Social Security and how the Social Worker, through his professional interventions within the scope of the Social Assistance Policy, aims to contribute to the elaboration of social policies that guarantee the full citizenship of children and adolescents and their families in a context of social vulnerability. In this way, bibliographical research was used as a methodology, which allowed us to carry out an analysis of the themes addressed throughout this work based on the theoretical contributions of Veronese and Costa (2006); Iamamoto (2005); Couto (2010); Simas (2013); Rizzini (2009) among others.

¹ Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Especialista em Serviço Social e Gestão de Políticas Públicas (CISCE), Assistente Social do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) em Boqueirão – PB, e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em Campina Grande – PB.

1. INTRODUÇÃO

O processo histórico sobre a construção dos direitos da infância e adolescência foi marcado por grandes tensões em nosso país, tendo em vista que, crianças e adolescentes não eram observados como sujeitos de direitos e de proteção pública. A estes eram atribuídos uma linha de "cuidado" baseado na repressão, autoritarismo, controle e vigilância, características essas presentes na maioria dos governos brasileiros. Nesta perspectiva, crianças e adolescentes não eram atendidas de forma digna em suas demandas, e sucessivamente eram vítimas de violações em seus direitos, principalmente por parte do Estado que resistia em tomar para si a responsabilidade de intervir em suas expressões da questão social.

Através de reivindicações dos movimentos sociais que tinham como pauta a efetivação dos direitos sociais equitativo para todos os brasileiros, em especial, de crianças e adolescentes, a questão da criança e adolescente brasileira ganha visibilidade, inicialmente apontada em nossa Constituição Federal (1988) quando esta assinala que os mesmos são considerados cidadãos que devem ter seus direitos assegurados. Essa concepção de cidadania foi reforçada dois anos depois com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) que contribuiu para romper com a cultura menorista e adultocêntrica, trazendo o paradigma da proteção integral e prioridade absoluta na formulação, elaboração e efetivação de políticas sociais voltadas a crianças e adolescentes.

Com advento da Seguridade Social Brasileira direitos sociais como (saúde, previdência social e assistência social) passaram a ser formalizados e universalizados a todos os brasileiros. Contudo, percebe-se o caráter, de certo modo, contraditório em efetivar a universalidade e atendimento de qualidade aos usuários destas políticas sociais devido ao desmonte de direitos sociais que vem se acentuando ao longo dos anos. Nos deparamos com políticas sociais focalizadas, seletivas e pontuais que não abarcam as demandas sociais em sua totalidade, a exemplo disto, destacamos a política de Assistência Social que vem resistindo ao longo do tempo para tentar oferecer serviços, programas que atendam com dignidade e respeito aos direitos humanos de crianças e adolescentes e suas famílias, bem como todos a que dela necessitarem.

É nesse contexto, que o presente trabalho visa contribuir com reflexões em torno da importância das políticas sociais, em especial a da Assistência Social, na defesa dos direitos de Crianças, Adolescentes e suas famílias no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) considerado locus de proteção e promoção de direitos humanos e porta de entrada para

acesso a serviços e políticas sociais, e como o Assistente Social pode contribuir na busca e proteção da cidadania de crianças e adolescentes e suas famílias.

Para o desenvolvimento do artigo utilizamos o método de pesquisa baseado na Pesquisa Bibliográfica que conforme Manzo (1971) apud Marconi e Lakatos (2007, p.185) nos possibilita “[...] permitir ao cientista “o reforço paralelo na análise de suas pesquisas [...]” acerca de determinado objeto de pesquisa. Desta forma, realizamos revisão bibliográfica a partir de publicações, tais como: normativas legais, bem como referências teóricas de autores como Couto (2010); Veronese e Costa (2006); Rizzini (2009); Iamamoto (2005); Simas (2013) dentre outros apontados no decorrer deste artigo.

2. CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA COLÔNIA AO ESTADO NOVO – UM BREVE PERCURSO

A chegada dos primeiros portugueses no território brasileiro se deu de modo violento, visto que, além de se apropriarem de nossas riquezas naturais e mão de obra indígena, executaram o processo de aculturação deste povo, a fim de moldá-los ao estilo de vida que atendesse aos interesses da Coroa Portuguesa que era majoritariamente Católica.

Por intermédio dos Padres Jesuítas, a Catequese tornou-se instrumento de persuasão e controle das colônias, pois com os valores cristãos determinados, a população indígena seria mais “dócil” para o trabalho. Segundo Veronese e Costa (2006, p. 29), “A imagem cristã passada tentava alcançar dois objetivos: servir como instrumento de opressão, classificando a cultura indígenas como inferior, e justificar o culto aos deuses indígenas como obras e atos demoníacos”.

Sendo assim, as autoras mencionam a criança como colaboradora nesta fase de re formação religiosa. Conforme as mesmas, as crianças órfãs que dominavam a língua nativa participavam do momento de conversão dos índios, desconsiderando toda a sua dimensão social, os assemelhando a uma “[...] página em branco [...]” cuja história poderia ser facilmente reescrita (Veronese e Costa, 2006, p. 30). Incorporava-se ao modelo educacional, os castigos físicos praticados pelos jesuítas as crianças indígenas indisciplinadas como forma de correção e crítica ao modo como os pais dispensavam tratamento afetuoso aos seus filhos. Ademais, o incentivo a aprendizagem voltada para o trabalho torna-se instrumento de autonomia quando as crianças iniciam o período da adolescência.

Exaustos da exploração e das inúmeras violações aos seus direitos, a população indígena tornou-se resistente ao trabalho escravo, sendo este logo acrescido pelos povos escravizados

oriundos de Portugal e diversas localidades do continente africano que foram trazidos ao nosso país raptados para trabalharem na economia açucareira brasileira que desde a sua gênese introduziu a mão de obra escrava africana (Ibidem, 2006).

Convém salientarmos que a escravidão era fortemente apoiada pela Igreja Católica não se vislumbrando à época de reflexões sobre as peculiaridades da infância, mas sim a persistência de sua objetificação, especialmente ao seu senhor e filhos (Nunes, 2007 apud SIMAS, 2013).

De acordo com Simas (2013) nesse contexto histórico, a questão da criança escrava agravou-se significativamente, resultando em situações de abandono e índices alarmantes de mortalidade infantil, seja por desnutrição ou por suas precárias condições de vida, dentre as quais as deixavam expostas a doenças e demais agravos, bem como a violências. Entretanto, mesmo em face de tais circunstâncias, não houve medidas de proteção por parte do poder público para atender as necessidades e particularidades desse segmento, pelo contrário, havia necessidade de “proteger” a sociedade contra a criança negra e escrava, tendo em vista que, esta era considerada uma ameaça ao bom desenvolvimento societário.

Sendo assim, a Igreja continua a apoiar as ideias do poder público e em meados de 1726, institui a Roda dos Expostos regulamentada pelo Ministro Sebastião José de Carvalho e Mello que autoriza o recolhimento de crianças abandonadas ou em situações de rua, especialmente as órfãs e as consideradas enjeitadas, algumas oriundas de relacionamentos considerados como “ilegítimos”. Apesar de ser constituída, para esse momento, como uma primeira medida de “proteção” e “oferta de cuidados”, não trouxe a dignidade e a cidadania a esses sujeitos, tornando-se assim restrito apenas a um lugar de exclusão e não de inclusão.

Veronese e Costa (2006) revelam que nestes períodos históricos “[...] não havia uma legislação amparando a criança e o adolescente. Afinal, estes eram punidos de forma severa, sem maior discriminação em relação aos delinquentes adultos” (p. 36).

Com a chegada da Família Real em território brasileiro, existiu-se a preocupação em torno da educação de crianças e adolescentes que já se faziam presentes nas ruas e na prática de delitos. Sendo assim, em 1830, foi instituído o Código Criminal que para a época constituiu-se como uma primeira medida de tratamento para crianças consideradas vulneráveis socialmente, destacando, também, a responsabilidade penal aos menores de 14 anos e a necessidade de recolhimento de menores infratores, por determinação judicial, às Casas de Correção. Contudo, tais instituições não eram mantidas exclusivamente pelo poder público, pois conjuntamente recebiam apoio da Igreja que trazia para si a responsabilidade de cuidar dos desvalidos.

Mesmo após a promulgação da Lei do Ventre Livre em 1871 e a Abolição da Escravatura em 1888, a população negra, sobretudo as crianças e adolescentes não eram reconhecidas pela sociedade e poder público como cidadãos de direitos, o que colaborou para o agravamento de suas situações sociais, o que favoreceu a observar a criança como problema social, passando desta forma, a adquirir visibilidade pela sociedade e governo (VERONESE e COSTA, 2006).

Com a promulgação da República em 1889 houve mudanças na estrutura do poder com a adoção do governo republicano baseado na economia do “café com leite” centralizada nos estados de São Paulo (produtora de café) e Minas Gerais (produtora de leite) onde representantes desses estados se revezaram no governo desenvolvendo práticas do coronelismo e do favor (SIMAS, 2013).

Veronese e Costa (2006) discorrem que neste contexto político se perpetuaram as ações de controle sobre a criança e suas famílias, através das práticas dos médicos higienistas que interviam para atenuar os casos de mortalidade infantil e doenças infecto - contagiosas que foram se acentuando à medida que a população migrava para os centros urbanos, sem condições mínimas de sobrevivência.

Simas (2013) salienta que na sociedade Republicana, o Brasil foi influenciado por ideais positivistas que analisavam os problemas sociais, principalmente aqueles relacionados a infância, sob a ótica moral e a-histórica. Desta forma, a linha de “cuidado” era realizada fundada na prática da correção, do controle e da vigilância onde crianças e adolescentes com características consideradas como desviantes para o padrão moral da época eram encaminhados a Escola Correccional, Juizado de Menores e Abrigo para Menores (Ibidem).

Importa mencionarmos que no século XX, mais precisamente na década de 1920, as expressões da Questão Social surgem com mais intensidade, principalmente pelo significativo crescimento urbano – industrial que colaborou para o agravamento destas. Neste período, a Questão Social não era devidamente reconhecida pelo Estado e ações pontuais e focalizadas eram realizadas por parte da Igreja Católica e pessoas abastadas, como damas da sociedade.

O contexto de pobreza que crianças e adolescentes vivenciavam tornou-se objeto de tutela do Estado, tendo em vista que, esta condição passou a ser analisada como vulnerável a práticas de delinquência e criminalidade, o que era considerada um risco para a ordem social vigente.

Desta forma, o Estado buscando prevenir essas situações institui em 1927, o Código de Menores Mello Mattos que através de mecanismos de controle social, tais como: tutela, guarda e vigilância, originou-se com o escopo de extinguir o problema dos “menores”, haja

vista, que a sociedade exigia uma resposta eficaz para esse público que vagava pelos centros urbanos (Veronese e Costa, 2006).

Percebeu-se que este dispositivo legal atendia de modo focalizado as crianças e adolescentes, isto porque, se aplicava a crianças e adolescentes pobres, e suas famílias ditas como incapazes para exercerem os cuidados sobre os mesmos. A pobreza constituía-se fator preponderante para que o Estado intervisse na tutela das crianças e adolescentes inseridos nesta condição, e a figura do Juiz passa a ter destaque, determinando o afastamento destes do seu seio familiar sob o argumento de proteção.

Através do Estado Novo (1937-1945) governado por Getúlio Vargas, foi criado em 1941, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) que teve como uma de suas características a centralização do atendimento ao menor. Inicialmente, desenvolveu suas atividades no Distrito Federal e posteriormente se estendeu em todo o território nacional. Por não se diferenciar das políticas assistenciais anteriormente praticadas em torno da criança e do adolescente, tornou-se alvo de críticas que denominavam o SAM como “[...] “Escola do Crime”, “Fábrica de Criminosos”, “Sucursal do Inferno”, “Fábrica de Monstros Morais”, “SAM – Sem Amor ao Menor” [...]” (Rizzini, 2009, p. 266).

Ao contrário de ações excludentes e assistencialistas que perpetuaram ao longo do tempo no tratamento de crianças e adolescentes, houve na esfera internacional, alguns debates que atentavam para uma legislação específica que oferecesse cuidado ampliado a este segmento, especialmente após as tragédias mundiais da Primeira e Segunda Guerra que trouxeram como suas vítimas um grande número de crianças e adolescentes.

Em 1946 é criada a Instituição Unicef – Fundo das Nações Unidas para Infância, e dois anos depois, é instituída a Organização das Nações Unidas (ONU) que até os dias atuais, desenvolve ações na preservação dos direitos de todos os indivíduos. Ainda em 1948, foi aprovada em Paris, a Declaração Universal dos Direitos do Homem que apontou a maternidade e a infância como detentoras de atenção especial, não havendo distinção dos filhos oriundos ou não do matrimônio (Veronese e Costa, 2006). No ano de 1959, é elaborada um dispositivo mais específico em torno da infância nomeada de Declaração Universal dos Direitos da Criança que destaca a criança como um ser em processo de desenvolvimento, que merece ser detentora de direitos e de atenção por parte do Estado (Ibidem).

2.1 A Infância e Adolescência na Ditadura Militar até a Constituição Cidadã

A década de 1960 é considerada um dos momentos mais sombrios da nossa história. Através do golpe militar de 1964, os militares tomaram o poder e governaram nosso país sob repressão, censura, restrição aos direitos civis e extrema violência aos que eram contrários ao regime de governo.

No tocante a questão da infância e adolescência não foi diferente das épocas anteriores.

Em 1979, é criado um Novo Código de Menores, o qual foi:

[...] inspirado na “Doutrina da Situação Irregular”, a qual considerava em situação irregular as crianças privadas das condições essenciais de sobrevivência, mesmo que eventuais; as vítimas de maus-tratos e de castigos imoderados; as que se encontrassem em perigo moral, entendidas como as que viviam em ambientes contrários aos bons costumes e as vítimas de exploração por parte de terceiros; as privadas de representação legal pela ausência dos pais; as que apresentassem desvio de conduta e as autoras de atos infracionais [...] (VERONESE E COSTA, 2006, p. 47).

Sendo assim, as crianças e adolescentes que estavam expostos a estas circunstâncias passam a ser o público alvo da ação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) que em detrimento do papel pedagógico que se propunham teoricamente, infelizmente tornou-se um local de repressão e violação aos direitos de crianças e adolescentes ali inseridos. Ao argumentar sobre a FUNABEM, Malaguti Batista (2003 apud SIMAS, 2013, p. 57) nos diz que:

O modelo FUNABEM além de não permitir um novo projeto de vida com garantias de cidadania aos jovens representou toda uma perspectiva repressora, autoritária, centralizadora onde a juventude pobre se insere na ideologia da doutrina de defesa do Estado.

Após o surgimento dos primeiros movimentos sociais, aos quais participaram vários setores da sociedade em prol da democracia e do acesso aos direitos, a questão da infância e adolescência é repensada na perspectiva do direito. Simas (2013) menciona o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR) como instrumento para publicizar a situação de descaso do poder público em relação ao bem-estar da criança e do adolescente que se tornou participante direto de suas reivindicações.

Esse e outros movimentos sociais serviram de base para que fosse refletida a importância de se normatizar uma Carta Constitucional que se estabelecesse a democracia e direitos a todos os cidadãos, o que se materializou na Constituição Brasileira Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”.

A mesma trata a proteção à maternidade e à infância como um direito social juntamente com outros direitos referentes a educação, moradia, lazer, segurança e previdência social

(BRASIL, 1988). Destaca-se também nesta, o acesso a estes e demais direitos (descritos no art. 227) a serem assegurados pela família, sociedade civil e Estado com absoluta prioridade.

Em 13 de Julho de 1990 foi elaborado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que foi fruto das reivindicações e reflexões em torno da necessidade de se normatizar, em instrumento legal, os direitos e particularidades das crianças e adolescentes, e veio romper com a lógica do favor e da repressão realizados nos Códigos de Menores de 1927 e 1979, visto que, crianças e adolescentes passaram a serem observados como sujeitos de direitos em peculiar processo de desenvolvimento.

2.1.1 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) como instrumento de direitos para a infância e a adolescência

Em 1990, após reivindicações dos movimentos sociais que colocavam como pauta o reconhecimento de políticas públicas voltadas para Crianças e Adolescentes, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) através da Lei Federal nº 8.069/90.

Este instrumento legal visa promover o reconhecimento de direitos de Crianças e Adolescentes rompendo com a trajetória histórica de violação aos seus direitos. O mesmo colabora para uma reflexão sobre a necessidade de visualizarmos este público como sujeito em processo de desenvolvimento, o que implica um olhar mais cuidadoso e integral as suas demandas e particularidades.

Visando romper com a cultura menorista e adultocêntrica que perpassou os Códigos de Menores de 1927 e 1979, o ECA aponta como princípio basilador na elaboração e efetivação de políticas sociais a doutrina da proteção integral destinadas a todas as crianças e adolescentes, substituindo o caráter focalizador e seletivo com que crianças e adolescentes outrora vinha sendo observados.

No artigo 2º do citado documento, percebemos uma evolução na conceituação de criança e adolescente, visto que, “Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990).

Além dos direitos sociais estabelecidos no art. 6ª da Constituição Federal Brasileira, outros direitos foram incorporados ao Estatuto, a exemplos do direito à vida, à cultura, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, responsabilizando as Instituições Sociais (família, comunidade, sociedade em geral e poder público) a assegurar tais direitos (Ibidem).

No que se refere ao direito de crianças e adolescentes conviverem nos seios de suas famílias e comunidades, a medida de acolhimento institucional tornou-se situação excepcional, visando atender aos interesses superiores da criança. Desta forma, a pobreza deixa de ser fator preponderante para a destituição do poder familiar como apregoada anteriormente, passando a ser objeto de intervenção das políticas sociais, a exemplos de programas de transferência de renda como o Auxílio Brasil; e de serviços socioassistenciais, a exemplos dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que estão vinculados a Política de Assistência Social onde ambos trabalham em questões pautadas na preservação e proteção de direitos humanos.

Outra questão importante a ser destacada no ECA, diz respeito a substituição do termo trabalho (visto para algumas pessoas ainda como dever moral) para o direito à profissionalização que visa a contribuir para o processo formativo do adolescente. A questão do trabalho a menores de 14 anos passa a ser proibida, dando espaço à aprendizagem a adolescentes maiores de 14 anos, assegurados seus direitos trabalhistas e previdenciários. (art. 60, ECA).

Infelizmente, nem todos os adolescentes experimentam a oportunidade de usufruir a tal direito, haja vista, que a Lei da Aprendizagem (10.097/2000) ainda é pouco difundida entre o poder público e pelo setor empresarial. Desta forma, presenciamos cotidianamente em nossos espaços urbanos, a entrada precoce de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em condições precárias e que colocam em risco a sua saúde, desenvolvimento e integridade física.

Outro ponto a ser destacado no ECA refere-se ao compartilhamento de deveres entre os entes públicos e toda a sociedade para zelar pelos direitos da criança e do adolescente. Ademais, as ações desenvolvidas em prol desse público devem ser refletidas tomando como base legal o citado documento bem como demais normativas legais que versam sobre a temática, o que sugere a superação da fragmentação e a pontualidade que por muito tempo permeou as ações de "cuidado" a este segmento.

Da mesma maneira, não podemos deixar de pontuar a questão da criação do Sistema de Garantia de Direitos composto por várias instituições que integram várias políticas sociais, o que nos permite entendermos que houve evoluções positivas em relação a um olhar e cuidado integral.

Apesar de inúmeros avanços trazidos para a Política de Atendimento de Crianças e Adolescentes através do ECA, ainda observamos que o mesmo possui certas dificuldades para se materializar em sua prática, tendo em vista, a herança histórica que traz características

conservadoras e autoritárias que limitam o dispositivo legal a ser efetivado em sua plenitude enquanto instrumento de direitos e cidadania.

No tópico a seguir, abordaremos, de maneira breve, a constituição da Política Social Brasileira, especificamente a Política de Assistência Social.

3. A FORMAÇÃO HISTÓRICA DAS POLÍTICAS SOCIAIS BRASILEIRAS E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A constituição das políticas sociais brasileiras foram marcadas pela herança conservadora, autoritária, clientelista e paternalista que se fizeram presentes durante toda a formação sócio-histórica brasileira, se perpetuando, inclusive nos dias atuais, apesar de dispormos de vários instrumentos legais que asseguram nossos direitos sociais.

A literatura nos permite refletir que em nosso país as expressões da Questão Social eram tratadas na lógica do favor, do compadrio e da benevolência, sendo executadas em grande parte por setores da classe média, a qual destacamos as damas da sociedade, e da Igreja Católica. Logo, não havia por parte do Estado a responsabilidade em assumir para si o enfrentamento da Questão Social que inicialmente foi tratada pelos governos como “caso de polícia”, especialmente no governo presidencial de Washington Luís.

Desta forma, os problemas sociais decorrentes da complexa e contraditória relação capital e trabalho eram enxergados do ponto de vista moral, a-histórico que culpabilizava os indivíduos por sua condição social de pobreza e miséria.

Acerca disto, Couto (2010) enfatiza que as primeiras iniciativas de proteção social iniciam-se na década de 1920 com as Caixas de Aposentadorias e Pensão (CAPs) que foram instituídas pela Lei Eloy Chaves. As citadas instituições atuaram de modo restrito aos trabalhadores ferroviários, formais e urbanos que para acessarem alguns benefícios sociais (atendimento médico, direito à aposentadoria, dentre outros) necessitavam contribuir previamente. Destaca-se que aos trabalhadores rurais era negado esse tipo de proteção social o que os colocou à margem, contribuindo para que houvesse intensa migração destes para os grandes centros urbanos que, não preparados estruturalmente para recebê-los, começam a vivenciarem situação de vulnerabilidade social e miserabilidade.

Os autores Silva e Silva; Yazbek e Giovanni (2012) explicitam que o sistema de proteção social brasileiro originou-se na década de 1930, durante o governo varguista que começa a enxergar as expressões da questão social de maneira mais cuidadosa, mas sem deixar de lado a ótica repressora e assistencialista que se tornou marca em seu governo. Na perspectiva

de controlar a classe trabalhadora que começa a se organizar em busca de direitos sociais e melhores condições de vida, o mesmo lança programas sociais compensatórios que não traz mudanças relevantes no campo social.

Com o processo de abertura da redemocratização brasileira iniciado no governo de João Baptista Figueiredo (1979-1985) a população brasileira teve o direito à liberdade de se expressar politicamente, além de reivindicar do poder público atenção as demandas sociais da época, a exemplo do acesso a cidadania por meio de políticas sociais.

Conforme assinala Peixoto e Barroso (2019), a introdução de um sistema de seguridade social se desenvolveu de forma tardia, ao contrário de outros países desenvolvidos.

Deste modo, é a partir da Constituição Federal Brasileira de 1988 que há um entendimento conceitual de que todos, sem distinção de critérios de classe social, renda ou sexo, necessitam de usufruir do direito de ter um sistema de seguridade social regulamentado legalmente que os previna das vicissitudes da vida.

Contudo, convém salientarmos que a construção de nossa constituição se deu em terreno de conflito de interesses dos que resistiam a romper com a lógica do favor perpetuada durante toda a nossa trajetória histórica e que favoreceu por muito tempo o controle social da população com fins eleitoreiros; e os que reivindicavam por meio de movimentos sociais ao acesso a direitos sociais através da perspectiva da cidadania (COUTO, 2010).

Com a Constituição de 1988, precisamente no art. 194, origina-se uma discussão sobre a necessidade de efetivação de um sistema de seguridade social pautado no princípio da universalidade e articulado com outras políticas setoriais, aos quais “[...] compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” Brasil (1998 apud COUTO, 2010, p. 158 - 159), que serão considerados o tripé da seguridade social brasileira e possibilitarão os usuários a acessarem, através da via pública estatal, o acesso a demais direitos sociais.

No que se refere a Assistência Social, a Constituição a aborda enquanto política pública destinada a quem dela necessitar, sem que haja necessidade de contribuição prévia. Percebe-se que esta definição trouxe uma tentativa de superação na lógica assistencialista e informal no manejo das expressões da questão social, em virtude de haver necessidade de um rigor mais técnico e pautado em dispositivos legais que ultrapassem a imediatividade e a caridade com que vinham sendo absorvidas.

Ademais, no artigo 203, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, aponta-se “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice” (BRASIL, 1988) o que se tornou

de extrema importância para o reconhecimento de suas prioridades na formulação das políticas sociais, e o que vem posteriormente a serem objetos de intervenção privilegiado nas mesmas.

Entretanto, apesar de ter discutida legalmente em 1988, apenas em 1993 passa a ser executada através da Lei Orgânica da Assistência Social (8.742 / 93) que regulamenta e organiza a Assistência Social Brasileira. Isso justifica-se pela também resistência em romper com os traços conservadores que, como já sinalizamos, se fizeram presentes na construção da nossa formação histórica e conseqüentemente na elaboração das políticas sociais, sobretudo a da Assistência Social. Para complementar a reflexão nos baseamos nos que os autores Silva e Silva; Yazbek e Giovanni (2012) e Couto (2010) nos dizem que foi a partir dos anos 1990 com a adoção das práticas neoliberais que nosso sistema de seguridade social brasileiro originado a duras penas e lutas passa a ser ameaçado com programas e serviços seletivos, compensatórios, transitórios e por vezes excludentes e que sobrepõem os interesses econômicos acima dos sociais, tentando incutir em nosso pensamento que os gastos com políticas sociais devem ser desnecessários.

A seguir, trataremos os avanços trazidos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) e Sistema Único de Assistência Social para a Política de Assistência Social.

3.1 Os papéis da Política Nacional de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social para a defesa da Política de Assistência Social

Conforme já evidenciamos, a Política de Assistência Social ao longo do tempo foi marcada por avanços e retrocessos que nos fazem compreender o seu caráter limitado no atendimento aos seus usuários.

Apesar de todo um aparato legal constituído pela Constituição Federal de 1988 e pela LOAS (1993) que trouxeram para agenda das políticas públicas, a Assistência Social enquanto direito social a ser destinado a todo e qualquer cidadão, a década de 1990 foi de intenso campo de lutas e de disputas para a efetivação desse campo da Seguridade Social.

Couto et al (2012) relatam que mesmo após a publicação dos citados instrumentos normativos que foram acrescidos da Política Nacional de Assistência Social ocorrida em 1998, o Estado ainda apresentou dificuldades / resistência para se responsabilizar de fato na concretização da Assistência Social. Os citados autores citam que nos primeiros momentos do governo do presidente Fernando Henrique Cardoso foi realizada tentativa de colocar a margem das discussões as conquistas em torno da Assistência Social para em seu lugar instituir um programa de governo chamado Comunidade Solidária que foi criado a partir de Medida

Provisória de nº 813 que mostrou-se insuficiente para atingir a população que se encontrava em contexto de vulnerabilidade social e pobreza. Isto deu-se em virtude do critério extremamente seletista do programa que priorizava os mais pobres dentre os pobres, comprometendo o princípio da universalidade expostos na Constituição Federal (1988) e na LOAS (1993).

Em 2004 e através de intensos debates em torno da defesa da Política de Assistência Social foi publicada por meio da Resolução n. 145 /2004 a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que contribuiu para o reforço da Assistência Social como política de acesso a cidadania, devendo ser assegurada sob responsabilidade do poder público por meio de uma gestão compartilhada dos entes federativos (Estado, União e Municípios) na qual é atribuído a cada um destes a sua contribuição efetiva para o desenvolvimento das ações e serviços da Política de Assistência Social.

A PNAS aponta em seu bojo normativo os objetivos, princípios e diretrizes pautados na Constituição Federal e na LOAS para que a Assistência Social possa se desenvolver enquanto política de direitos a todos que dela necessitarem. Outro ponto relevante do documento refere-se à ratificação do seu caráter universal, bem como a definição de seu público alvo, como podemos destacar:

[...] famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social (BRASIL, 2004, p. 33).

Além disto, a mesma vem organizar os níveis de proteção social² a serem executados dentro da Assistência Social, a saber: a Proteção Social Básica executada pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) que desenvolvem trabalhos e ações voltadas a prevenir situações de violações de direitos; e a Proteção Social Especial dividida em média complexidade quando indivíduos e famílias são atendidos / acompanhados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) por vivenciarem situações de violações em seus direitos, mas que possuem seus vínculos familiares e comunitários

¹ Segundo Jaccoud (2009 apud COUTO et al (2012, p. 55)) "A proteção social pode ser definida como um conjunto de iniciativas públicas ou estatalmente reguladas para a provisão de serviços e benefícios sociais visando a enfrentar situações de risco social ou de privações sociais".

preservados; e de alta complexidade executados em serviços: de Acolhimento Institucional; Acolhimento em República; Acolhimento em Família Acolhedora; e de proteção em situações de calamidade pública e de emergências, quando indivíduos e famílias necessitam de atendimento integral para as suas demandas básicas por parte de serviços de acolhimento institucional em razão da situação de violação de direitos que os coloca vulnerável a riscos e ameaças posteriores (BRASIL, 2004); (BRASIL, 2009).

No ano de 2003 como resultado das discussões da Conferência Nacional de Assistência Social foi analisado a importância da criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que viesse a contribuir para uma melhor efetivação e segurança da Assistência Social. Desta forma, torna-se visível a preocupação com a proteção das famílias, através da matricialidade sociofamiliar que observa a família enquanto instituição social importante no desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos.

3.1.1 A família nas políticas sociais

Conforme já abordamos, a construção dos direitos sociais de Crianças e Adolescentes se desenvolveu de modo tardio e conflituoso, o que de certo modo, contribuiu para que a sociedade e o poder público ainda na atualidade, apesar dos ganhos sociais conquistados através da Constituição Federal Brasileira (1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990), não os observe com a devida atenção desconsiderando por vezes seu direito à cidadania.

De acordo com o ECA, crianças e adolescentes são pessoas em processo de desenvolvimento onde suas emoções, personalidades, desejos e demandas sociais e psicológicas devem ser acolhidos e respeitados por todas as instituições que compõem a sociedade (BRASIL, 1990). Apontamos a família como uma dessas instituições, tida como importante no processo de desenvolvimento e formação dos indivíduos, visto que é a partir dela, que o ser humano adquire as primeiras experiências de socialização, afeto e proteção.

Contudo, é preciso compreender que a concepção de família na contemporaneidade ultrapassa o limite de laços consanguíneos, podendo existir através de laços de solidariedade e afetividade (Veronese e Costa, 2006). Desta forma, as famílias precisam ser acolhidas em suas demandas, respeitadas em suas dificuldades e individualidades por todos, sobretudo pelo Estado, principal responsável por zelar e apoiar pela função protetiva da família.

A centralidade da família nas políticas sociais, permite a oportunidade de se ultrapassar visões isoladas do indivíduo, permitindo que possa ser observado em sua totalidade e com suas histórias de vida que não devem ser desprezadas. Sabe – se que trabalhar com famílias é

extremamente desafiador, tendo em vista, que seu interior é permeado de concepções diferenciadas acerca do cuidado, de crenças e valores que precisam ser levadas em consideração na oferta dos serviços das políticas sociais, a fim de que padrões moralizadores e preconceituosos não se reatualizem, trazendo à tona as características tradicionais das primeiras iniciativas das políticas sociais.

A família é uma instituição de proteção e cuidados, mas também pode ser um lugar de violação de direitos para seus membros. Isto porque, as mesmas podem apresentar dificuldades de ordem social, econômica e cultural para exercer a função protetiva de seus membros, especialmente de crianças e adolescentes.

Em se tratando de seu papel protetivo, a Constituição Brasileira vigente nos menciona em seu art. 227 que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A Constituição Brasileira vigente assinala a família como a principal responsável por assegurar direitos a crianças e adolescentes, contudo é preciso que o Estado formule e execute políticas sociais condizentes com a realidade social brasileira. Vivenciamos em um contexto social onde nosso país é uma das nações de maior desigualdade social e concentração de renda em mãos de uma pequena parcela da população, deixando em situações de pobreza e miséria milhares de brasileiros, favorecendo a entrada precoce de crianças e adolescentes no mundo do trabalho a fim de contribuírem com a renda familiar, ficando expostos a violações de direitos.

Desta forma, a matricialidade sociofamiliar é trabalhada na política de Assistência Social como forma de assegurar direitos e garantir os mínimos sociais para que as famílias possam viver com a dignidade e ter acesso a direitos através da articulação intersetorial das políticas.

4. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS)

Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) são serviços de natureza pública e gratuita que por meio da oferta a famílias e indivíduos em contexto de vulnerabilidade social, executa ações e serviços da Proteção Social Básica no âmbito da Política de Assistência

Social, a saber: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; e Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas (BRASIL, 2009). Seu foco de trabalho é principalmente a família com suas diferentes nuances, e busca-se dar ênfase a prevenção a violação de direitos humanos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e desenvolvimento de potencialidades e habilidades dos indivíduos e famílias.

Os CRAS estão presentes em todo o território nacional e são geridos através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que orienta a gestão compartilhada dos entes federados para a sua existência e funcionamento. Considerando o princípio da territorialidade, estão localizados em áreas com incidência de situações de vulnerabilidade social o que favorece que as equipes de referência para o acompanhamento conheçam o território de abrangência dos serviços de modo a identificar suas potencialidades, fragilidades, bem como ausência de serviços públicos. Ademais, viabiliza o acesso de indivíduos e famílias assegurando a universalidade a todos que necessitarem dos serviços dos mesmos.

O trabalho social com as famílias é regido de acordo com as orientações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Famílias (PAIF) que

[...] de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida (BRASIL, 2009, p.12).

Desta forma, o mesmo não se dá de forma isolada, mas sim articulado com outras políticas sociais que visem a garantia dos direitos e cidadania, constituindo-se como porta de entrada para usufruto dos serviços, programas e benefícios da Assistência Social.

O trabalho social com famílias e indivíduos desenvolve-se por meio de orientações e divulgações de informações sociais que visem a promoção de direitos; acolhida das demandas dos usuários que podem procurar o CRAS de forma espontânea ou através de encaminhamentos efetuados pela Rede Socioassistencial a exemplos de Escolas, Unidades Básicas de Saúde, hospitais, dentre outros e de Sistema de Garantia de Direitos (Delegacias, Vara da Infância e Juventude, Ministério Público); escuta qualificada; busca ativa a família e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social, trabalhos educativos com o público atendido e com a comunidade de modo geral, a fim de que todos possam ser alcançados, conforme nos apregoa a Política de Assistência Social, sendo esses serviços desenvolvidos pelas equipes de referência constituídas conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB – RH) ³

³ A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos “[...]trata da gestão de recursos humanos junto a política de assistência social, apresenta normativas no sentido de garantir maior qualidade dos serviços prestados à população usuária” (Couto et al, 2012, p. 252).

compostas por profissionais de nível médio e superior, os quais destacamos a presença de Assistentes Sociais e Psicólogos, tendo como possibilidades de acrescentar esses profissionais a depender do quantitativo de famílias referenciadas e atendimento realizados ao ano (BRASIL, 2009).

Sua linha de intervenção social é baseada nos preceitos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Lei Orgânica da Assistência Social e com os demais instrumentos legais que tratam sobre crianças e adolescentes, mulheres, pessoas idosas e com deficiência, dentre outros públicos atendidos.

4.1 A Atuação do Assistente Social nos CRAS na defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes

O Assistente Social é um trabalhador que encontra-se inserido na divisão sociotécnica do trabalho, e como tal vende sua força de trabalho em troca de um salário passando a vivenciar as mesmas dificuldades do precarizado contexto atual de trabalho ocasionado pelo movimento de reestruturação produtiva.

Assim como as políticas sociais, a construção da profissão foi marcada por características conservadoras que tinham como premissa controlar e vigiar os comportamentos inadequados ao bom desenvolvimento da ordem capitalista que se ascendia, principalmente no governo Vargas. Nesta época, as intervenções profissionais recebiam apoio religioso, sobretudo da Igreja Católica e se baseavam no viés caritativo e filantrópico, sendo desprovidas de rigor técnico e crítico.

Ao refletir sobre a prática profissional atual, Battini (2014) argumenta que o Serviço Social passou por mudanças teóricas importantes adotando as teorias marxistas para analisar os processos sociais que permeiam a vida cotidiana dos sujeitos e dos profissionais, permitindo a análise da sociedade em sua totalidade, mediações e propostas de trabalho que possam assegurar os direitos sociais dos cidadãos.

Complementando suas reflexões, a citada autora nos diz que essa abordagem "[...] permite ao assistente social apreender o modo de ser e de se reproduzir do ser social historicamente dado e propor modalidades de intervenção com vistas a propor respostas às demandas profissionais" (Ibidem, p. 54).

Diante desta competência teórico – metodológica atrelada a outras ético – política e técnico operativa, o profissional torna-se capacitado para compreender todas as nuances

(sociais, políticas e econômicas) que permeiam as relações sociais, permitindo que o mesmo se constitua como um dos profissionais mais requisitados no âmbito das políticas sociais.

Estas podem ser analisadas como respostas dadas pelo Estado ao enfrentamento das expressões da questão social, e se apresentam como espaço privilegiado de atuação dos Assistentes Sociais que atuam nas mais variadas demandas sociais.

As expressões da questão social se constituem como objeto de intervenção profissional do assistente social em suas mais diferentes realidades sócio-ocupacionais. A autora Marilda Vilela Iamamoto, referência nas discussões acerca da prática profissional dos Assistentes Sociais nos diz que

[...] os assistentes sociais [...] Como categoria, lida com [...] múltiplas expressões das relações sociais da vida cotidiana, o que permite dispor de um acervo privilegiado de dados e informações sobre as várias formas de manifestação das desigualdades e da exclusão sociais e sua vivência pelos indivíduos sociais (IAMAMOTO, 2005, p. 40).

Desta forma, o assistente social é requisitado a elaborar propostas de intervenção social por meio de políticas sociais, o que ultrapassa o caráter de mero executor das mesmas, o que ainda persiste no cotidiano profissional. Isso torna-se desafiador para os Assistentes Sociais mediante o contexto neoliberal adotado pelo nosso país que como consequência se apresenta como um Estado que sobrepõe os interesses econômicos acima dos sociais, favorecendo o contexto de miséria e desigualdade social em nosso país. Através desta lógica, nos deparamos com políticas sociais contraditórias que ao passo que prega a universalidade no atendimento executa a sua seletividade deixando a margem milhares de pessoas que necessitam acessar as políticas sociais.

Com a retração e desmonte dos direitos sociais, a população usuária das políticas sociais passam a receber serviços públicos focalizados e precarizados em sua qualidade que visam atender de maneira imediata as demandas sociais sem se preocupar com respostas eficazes e que garantam a efetividade dos direitos sociais.

A assistência social como política integrante do Sistema de Seguridade Social ganhou visibilidade através da regulamentação jurídica da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que apontam a responsabilidade estatal no gerenciamento e organização dos serviços, programas, projetos e benefícios sociais na perspectiva da cidadania e universalidade de acesso a todos que deles necessitam. Contudo, sabe-se que com a adoção dos ideais neoliberais, o Estado reduz seu campo de atuação no social, diminuindo investimentos financeiros nas políticas sociais que passam a serem observadas como incipientes para atender de modo eficaz e ampliado as reais demandas sociais dos usuários

que, passam a se configuram como público alvo da refilantropização e da solidariedade social dos serviços do terceiro setor.

Ao Estado é atribuído o dever de zelar pela garantia de direitos sociais conquistados constitucionalmente, todavia, infelizmente, configura-se como um dos violadores quando não apresenta capacidade econômica e crítica para assegurar a cidadania da população que procura por serviços sociais.

No âmbito da Assistência Social, especialmente nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), nos deparamos cotidianamente com essa situação onde é crescente o quantitativo de pessoas que solicitam atendimento e inserção nos benefícios eventuais ⁴e programas de transferência de renda, a exemplo do Programa Auxílio Brasil, tendo muitas das vezes o seu acesso negado devido a critérios de seletividade, o que contraria o princípio de universalidade.

Essas questões, de certa forma, refletem na dinamicidade das famílias e no cuidar que oferece aos seus membros, deixando - os propensos a vivenciarem situações de risco e vulnerabilidade a violação em seus direitos. Sendo assim, se faz primordial que os Assistentes Sociais possuam capacidade crítica para entender os movimentos da realidade e as mudanças sofridas no interior das famílias para que de fato possam articular estratégias de trabalho que visem a prevenção de violação e promova a emancipação dos sujeitos acompanhados e atendidos pelos CRAS, especialmente de crianças e adolescentes que são objetos de cuidados prioritários.

Apesar dos inúmeros avanços conquistado por este segmento, ainda torna-se possível observar que os direitos apregoados nas normativas legais tornam-se insuficientes e muitas das vezes não possuem a materialidade necessária para se efetivar em sua plenitude, favorecendo assim para que crianças e adolescentes estejam desprotegidos socialmente e vulneráveis a violências. Uma destas causalidades, deve-se ao fato da correlação de forças existentes que contrárias a democratização de direitos, resistem a observar crianças e adolescentes enquanto cidadãos que necessitam ser assistidos em suas demandas.

O espaço dos CRAS tornam-se importantes instrumentos de defesa e promoção de direitos, haja vista que, sua proposta de trabalho condiz na oferta de informações, acompanhamento e trabalhos sociais que visem a prevenção de violação de direitos e os

⁴ “Entendem – se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública” (BRASIL, 1993, p. 38).

fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, os quais se fazem primordiais no desenvolvimento sadio de crianças, adolescentes e suas famílias.

Nesta perspectiva, destacamos a prática profissional do Assistente Social como parte importante neste processo de busca de defesa de direitos aos cidadãos, especialmente no contexto de retração e desmonte de direitos sociais que vivenciamos ao longo dos anos. Possuímos uma vasta experiência com o acompanhamento de expressões da questão social de crianças e adolescentes, algo presente desde o início do Serviço Social e através da compreensão da realidade social identificamos as particularidades que envolvem as inúmeras demandas deste segmento populacional que embora sejam sujeitos de direitos constitucionalmente, ainda vivem a margem das pautas de agendas das políticas públicas de saúde, educação, moradia, dentre outras.

Logo, o Assistente Social possui papel importante na visibilidade pública dessas questões, questionando o Estado a atuar com eficiência e devida eficácia na defesa dos direitos de criança e adolescente, contribuindo através de suas competências teóricas – metodológicas, ético – políticas e técnico operativas na elaboração e formulação de políticas públicas que se materializem de fato no bom desenvolvimento deste público.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das discussões teóricas apontadas no decorrer deste trabalho, pode-se observar que a construção da infância e adolescência, assim como a elaboração das Políticas Sociais foram permeadas por características conservadoras e controladoras que na atualidade ainda resistem em permanecer, contribuindo para que ambas não avancem adequadamente na perspectiva ampla da efetivação do direito.

Percebe-se através da Constituição Brasileira vigente e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que houve avanços significativos em torno dos direitos de crianças e adolescentes, já que, os mesmos foram reconhecidos pelo Estado como sujeitos de direitos que merecem olhar e cuidados prioritários na elaboração e formulação de políticas sociais que garantam sua cidadania plena. Todavia, observa-se que há certa dificuldade por parte da sociedade e do poder público de materializar estes direitos em forma de políticas públicas eficientes que assegurem de fato seu bom desenvolvimento, o que contribui para que crianças e adolescentes estejam vulneráveis a inúmeras violações aos seus direitos.

As políticas sociais se constituem como respostas do Estado frente às expressões da Questão Social as quais não são vistas pelo poder público como consequência da desigualdade

social que impera no nosso país. Com a adoção da política neoliberal, direitos historicamente conquistados estão sob ameaças de extinção, e o Estado tem reduzido sua atuação frente as expressões da questão social, as terceirizando para a sociedade, empresariado e outros serviços do terceiro setor. Com isto, há uma retomada de práticas baseadas na refilantropização, caridade e solidariedade social, bem como a adoção de políticas sociais fragmentadas, focalizadas e segmentadas que acabam por não conseguir abranger a todos os cidadãos que delas necessitam, contrariando o princípio constitucional da universalidade de acesso, presente também na proposta da Seguridade Social Brasileira e nos instrumentos jurídicos que norteiam Política de Assistência Social, a exemplos da Lei Orgânica de Assistência Social (1993) e a Política Nacional de Assistência Social (2004).

A matricialidade familiar foco de intervenção das políticas sociais tem contribuído para que sejam discutidos as novas concepções de família, ultrapassando a lógica da família tradicional. Na política de Assistência Social, esta é observada como uma instituição social importante no desenvolvimento social dos indivíduos, especialmente de crianças e adolescentes, logo, necessita ser acolhida em suas particularidades, dificuldades e demandas, tendo em vista que, a medida que deve ser espaço de proteção e pertencimento, infelizmente também pode se constituir como espaço de violência e opressão para seus membros.

Deste modo, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) se configuram como um dos serviços da Assistência Social que oferta acompanhamento a famílias em indivíduos em contexto de vulnerabilidade social por meio de trabalhos educativos, orientações e encaminhamentos que visem o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenção de violação de direitos e promoção da cidadania, permitindo superar o caráter filantrópico e assistencialista que anteriormente lhe era atribuído.

Este âmbito sócio ocupacional torna-se oportuno para que o Assistente Social através de sua competência crítica acerca da realidade possa compreender o movimento da realidade em que se situam os usuários deste Serviço para assim, junto com os mesmos, elaborar e propor propostas de intervenção e de formulação de políticas sociais que de fato atendam suas singularidades e demandas sociais e garantam sua cidadania plena, especialmente de crianças e adolescentes que merecem atenção prioritária do poder público e da sociedade.

REFERÊNCIAS

BATTINI, Odária. Atitude Investigativa e prática profissional. In: Baptista, Myrian Veras; BATTINI, Odária. **A prática profissional do Assistente Social: teoria, ação, construção do conhecimento**. 2ª edição. São Paulo: Veras Editora, 2014, p. 53 – 78.

BATTINI, Odária (Orgs.). **A prática profissional do Assistente Social: teoria, ação, construção do conhecimento**. 2ª edição. São Paulo: Veras Editora, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Emenda Constitucional nº 107 de 2020. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 Set.2022.

_____. Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 15 Set. 2022.

_____. Lei nº 8.742 de 7 de Dezembro de 1993. **Lei Orgânica de Assistência Social**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm. Acesso em: 20 de Nov. 2022.

_____. **Política Nacional de Assistência Social: PNAS/2004**. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 20 de Nov. 2022.

_____. Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacap.pdf.

COUTO, Berenice Rojas. O direito social, a Constituição de 1988 e a seguridade social: do texto constitucional à garantia da assistência social. In: _____. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?**. 4ª edição. São Paulo: Cortez Editora, 2010. p. 139 – 182.

_____ et al. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. 3ª edição revista e atualizada. São Paulo: Cortez Editora, 2012.

IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social na Contemporaneidade. In: _____. **O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e formação profissional**. São Paulo: Editora Cortez, 2005. p. 17 – 28.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E.M. Técnicas de Pesquisa. In: _____. **Fundamentos da Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2007. p. 177-185.

PEIXOTO, Michael Lemos; BARROSO, Hayeska Costa. **Judicialização e seguridade social: restrição ou efetivação de direitos sociais?** Revista Katálysis, v. 22, n 1, p.90-99, jan/abr.2019.

SILVA, da Silva Maria Ozanira; YAZBEK, Maria Carmelita; DI GIOVANNI, Geraldo. **A Política Social Brasileira no Século XXI: A prevalência dos programas de transferência de renda**. 6ª edição revista e atualizada. São Paulo: Cortez Editora, 2012.

SIMAS, Fábio do Nascimento. Crianças e Adolescentes na Formação Social Brasileira. In: _____. **O fenômeno do extermínio de crianças e adolescentes no Rio de Janeiro: um estudo sobre os homicídios a partir dos anos 90**. Rio de Janeiro, 2013. P. 31-60.

VERONESE, J. R. P.; COSTA, M.M.M. A CRIANÇA E O ADOLESCENTE: uma análise sociojurídica. In: _____. **Violência doméstica: Quando a vítima é criança ou adolescente – uma leitura interdisciplinar**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006. p. 27 – 64.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era de Vargas. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Organizadores). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª edição revista. São Paulo: Cortez Editora, 2009. p. 225 – 286.